



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Número do processo 78002/2025.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Palmeira, conforme Resolução SESA nº 1433/2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Palmeira, a ser implantada no endereço Rua Guará, nº 1357 – esquina com Rua Tordos, nº 189, Bairro Gralha Azul, no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A obra deverá ser executada conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo

2.2. Conforme a solicitação de compras **178/2026**.

2.3. O Contrato Administrativo de obra terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo nos termos da Lei 14.133/2021;

O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, com início de execução será em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre do crescimento populacional do Município de Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com 148.873 habitantes (IBGE 2022), e da necessidade de ampliação da rede de atenção básica à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a implantação da nova unidade permitirá melhor distribuição territorial da demanda atualmente atendida pelas UBS Gralha Azul, Santarém e São Sebastião, promovendo maior eficiência operacional e melhoria na qualidade do atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Unidade de Saúde Jardim Palmeira, no Município de Fazenda Rio Grande;

4.2. O terreno apresenta área total 30.425,04 m² com área a ser construída de 423,67 m². As quantidades foram estimadas através do orçamento elaborado pelo setor e técnico responsável;

4.3. Levando em conta as características do objeto, entende-se que a melhor solução será através da execução indireta, pois a Prefeitura de Fazenda Rio Grande não detém dos meios necessários e próprios para uma execução independente. A execução se dará sob o regime de empreitada por preço global;

4.4. A obra ocorrerá conforme descrito em projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que foram em parte disponibilizados pela SESA e elaborados pelo setor competente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. A Os requisitos da contratação abrangem:

a) Definição dos serviços executados e materiais a serem aplicados, através de projetos, memoriais descritivos e recomendações técnicas, acatados pela contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Critérios para conhecimento prévio do local de execução do objeto por parte da contratada;
- c) A contratada deverá realizar o serviço no prazo e locais combinados, respeitando todas as etapas previstas da obra em questão, caso haja atraso no serviço a ser executado, a contratada deverá informar novo prazo de entrega do serviço/obra;
- d) O contratado deverá estar em dia quanto a sua regularização fiscal, ou seja, estar com certidões de regularidade com data de validade vigente, até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;
- e) Apresentar a certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme indicado no memorial descritivo, com profissionais qualificados, técnicos devidamente habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que estes venham causar à contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- g) O contratado deverá comprovar a contratação do Responsável Técnico habilitado no quadro de funcionários da empresa;
- h) Reparar, corrigir, reconstruir e substituindo todo ou em parte dos serviços executados no objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente e/ou notificação.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes, de trabalho, inclusive quanto aos prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Requisitos de Sustentabilidade: Atender pela contratada as recomendações presentes em normativas e legislações vigentes que competem a ações sustentáveis para execução do objeto;

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo I;

5.2.2. Declaração de que a licitante possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO, conforme Anexo II.

5.2.3. Apresentação de Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, conforme Anexo III. Ficando dispensada a apresentação dessa declaração apenas no caso de a proponente comprovar vinculação já existente com os referidos profissionais.

5.2.4. Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela obra – Engenheiro Civil ou Arquiteto. O responsável técnico pela obra deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

5.2.5. Apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CREA ou CAU, em plena validade.

5.2.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.2.7. Comprovação de aptidão da proponente para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Que se dará com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) em nome da Empresa Proponente (licitante), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, juntamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s), emitida(s) pelo CREA ou CAU vinculada(s) ao(s) atestado(s) que comprove(m) as quantidades mínima seguintes, devendo constar os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e do contratado; nome do responsável técnico com título profissional e número de registro no CREA ou CAU; e quantitativos mínimos dos serviços executados conforme segue na tabela 1:

5.2.8. A exigência de documentação técnica dos licitantes está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública requerer, como condição de habilitação, a comprovação da qualificação técnica dos participantes. Tal exigência visa garantir que os licitantes possuam o conhecimento, a experiência e a capacidade técnica necessários para a execução adequada do objeto contratual.

5.2.9. Justifica-se a necessidade dessa documentação considerando as especificidades da obra a ser executada, em especial a construção da Unidade Básica de Saúde – Jardim Palmeira, que envolve diferentes tipos de instalações, padrões técnicos compatíveis com edificações públicas voltadas à saúde, além do atendimento a normas de acessibilidade, segurança, salubridade e conforto ambiental.

5.2.10. A exigência de qualificação técnica é essencial para assegurar que a mão de obra envolvida seja devidamente qualificada, o que é determinante para o desempenho eficiente da obra e para a conclusão satisfatória do objeto contratado, sem prejuízos ao erário. Adicionalmente, busca-se evitar a terceirização excessiva por parte de empresas inexperientes, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade da execução, considerando a relevância da infraestrutura a ser implantada e as exigências técnicas do projeto.

5.2.11. Assim, a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras de características semelhantes, constitui medida necessária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para a adequada aferição da aptidão dos licitantes. Essa exigência está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e da probidade administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para a mitigação de riscos contratuais e para a garantia de qualidade na entrega do empreendimento.

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FAIXA
8.2.3	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	2.454,56	A
4.1.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	742,00	A
4.4.6	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	370,33	A
5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM	M2	840,07	A
15.19	MURO/MURETA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, INCLUSO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	M2	381,93	A
8.1.6	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3:4 (CIMENTO, AREIA E PEDRA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 10CM COM JUNTAS DE TARUGO DE DILATAÇÃO, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE 3 DEMAOS DE CERA	M2	461,96	A
8.2.4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMAOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	2.454,56	A
4.4.3	ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIA. 6,3 (1/4) À 12,5MM (1/2)-FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) DOBRA /	KG	3.755,00	A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	COLOCAÇÃO			
4.4.1	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	579,23	A
13.3.2	CENTRAL PARA AR COMPRIMIDO, CONFORME MEMORIAL	UN	1,00	A

5.2.11.1. Comprovar a execução de todos os itens da tabela 01 (8.2.3, 4.1.1, 4.4.6, 5.1, 15.19, 8.1.6, 8.2.4, 4.4.3, 4.4.1, 13.3.2) com no mínimo de 50% das quantidades dos referidos serviços.

5.2.12. Para determinação de serviços de materialidade relevante, foi utilizada a metodologia da curva ABC de serviços do objeto, conforme recomendado na Orientação Técnica do IBRAOP, OT – IBR 005/2012.

5.2.13. Caso a comprovação técnica operacional por parte da empresa seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra.

5.2.14. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na tabela 1.

5.2.15. Fica vetada a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica-operacional, sendo obrigatória a demonstração da execução de cada um dos serviços indicados em uma única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas. Essa exigência garante que a empresa licitante possua experiência consolidada na realização dos serviços de forma contínua, integrada e em escala compatível com os quantitativos exigidos no presente edital.

5.2.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.2.17. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que tenham comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equivalente ou superior, levando-se em consideração os quantitativos citados neste artigo. Tal comprovação se dará com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, juntamente com a(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s), emitida(s) pelo CREA ou CAU vinculada(s) ao(s) atestado(s) que comprove(m) as quantidades mínima aqui apresentadas, devendo constar os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e do contratado; nome do responsável técnico com título profissional e número de registro no CREA ou CAU; e quantitativos explícitos mínimos dos serviços executados, para os seguintes profissionais:

5.2.18. Arquiteto e/ou Engenheiro Civil, indicado pela proponente: responsável técnico com acervo compatível com o solicitado, o qual recolherá ART/RRT de execução e responderá tecnicamente pela obra assim como o único com atribuições para discussões e esclarecimento de medições efetuadas.

5.2.19. Deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, de acordo com os termos supramencionados na tabela 1:

5.2.19.1. Comprovar a execução de todos os itens da tabela 1 (8.2.3, 4.1.1, 4.4.6, 5.1, 15.19, 8.1.6, 8.2.4, 4.4.3, 4.4.1, 13.3.2) com no mínimo de 50% das quantidades dos referidos serviços.

5.2.20. Engenheiro Eletricista, indicado pela proponente: registrado no CREA-PR, com acervo compatível com o solicitado, para acompanhar todos os serviços de instalação elétrica, Cabeamento estruturado, SPDA, etc. O mesmo engenheiro deverá ao final da obra fazer a verificação final das instalações elétricas e certificar se elas estão adequadas as normas vigentes. Deverá ser feita a conferência de dimensionamento, verificando se o projeto atende à capacidade dos equipamentos adquiridos.

5.2.21. Devendo comprovar a capacidade técnico-profissional, de acordo com os termos supramencionados e conforme as seguintes quantidades mínimas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comprovar ter executado diretamente, uma ou mais instalações elétricas prediais de baixa ou média tensão em edificações não residenciais.

5.2.22. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma citada deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.2.23. Tanto o engenheiro civil/arquiteto quanto o Engenheiro Eletricista indicados devem ter comprovada a sua vinculação como licitante, seja por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. Tal comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica será exigida quando ocorrer o ato da assinatura do contrato.

5.2.24. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

5.2.25. Não será exigido para fins de comprovação, quantitativos mínimo das atividades de engenharia eletricista. Deve apresentar atestados executados de forma concomitante.

5.2.26. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

5.2.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos no momento da habilitação.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped (§4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

5.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.8. Justificativa da Habilitação econômico-financeira: A exigência de apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da capacidade econômica das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresas participantes do certame, com vistas a assegurar a execução plena e satisfatória das obrigações contratuais.

5.3.9. A contratação em questão refere-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde, incluindo suas respectivas instalações e infraestrutura correlata. Trata-se de empreendimento de considerável complexidade técnica e relevante valor financeiro, demandando investimentos expressivos em materiais, equipamentos, mão de obra especializada, além de envolver riscos operacionais e financeiros que exigem a devida cautela por parte da Administração Pública.

5.3.10. Nesse contexto, a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira configura medida indispensável à mitigação de riscos contratuais, à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução do objeto licitado. A medida visa assegurar que a empresa contratada detenha condições econômico-financeiras compatíveis com a magnitude e a complexidade da obra a ser realizada.

5.3.11. Ressalte-se que tal exigência está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade fiscal e da probidade administrativa, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente justificável no âmbito do presente Termo de Referência.

5.4. Exigência de garantia de contratação

5.4.1. A garantia deverá ser apresentada até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133, de 2021;

5.4.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98, da Lei nº14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato;

5.4.3. A garantia deverá ser apresentada até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133, de 2021;

5.4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatória deverá apresentá-la, em até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anterior a assinatura do contrato. O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas;

5.4.5. O Município poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações;

5.4.6. A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, em caso de culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro atualizada monetariamente;

5.5. Da vistoria

5.5.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de realização da obra, e deverá ser agendada em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e 13h00 as 17h00, acompanhada por servidor da Secretaria de Saúde.

5.5.2. Serão disponibilizados diferentes datas e horários aos interessados em realizar a vistoria prévia, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone **3608-7651**.

5.5.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formalmente assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições do terreno e as peculiaridades da contratação; Anexo I.

5.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5.6. Impactos ambientais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.1. Sendo o objeto uma obra que se utiliza de recursos naturais e há geração de resíduos, é necessário observar pontos a serem cuidados para o menor impacto ambiental possível. Será exigido o atendimento de legislações vigentes em relação a ações sustentáveis. Também, será exigido os comprovantes de procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados. Em relação a gestão de resíduos da construção civil, deverá ser seguido as diretrizes nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002, assim como a correta destinação. Em casos de gases poluentes, observando a emissão máxima de gases, deve-se seguir a Resolução CONAMA nº 382 e outras legislações correlatas, conforme o poluente e tipo de fonte. Também, deve-se seguir NBR 10151 e NBR 10152 de modo a respeitar os limites de ruídos estabelecidos. Por fim, deve-se atender o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de forma em que a obra siga da maneira mais sustentável possível;

5.7. Subcontratação

5.7.1. Para o presente processo licitatório, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de engenharia envolvidos, os quais exigem execução direta pela empresa contratada, de forma a assegurar o pleno controle da qualidade, a integridade da obra e a unicidade da responsabilidade pela sua execução.

5.7.2. A vedação à subcontratação abrange qualquer tipo de terceirização de parte dos serviços contratados, exceto para fornecimentos ou serviços acessórios não vinculados diretamente à execução técnica do objeto, caso em que eventual contratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e expressa.

5.7.3. A inobservância dessa vedação será considerada descumprimento contratual grave, passível de penalidades previstas na legislação vigente e no edital da licitação.

5.8. Todos os documentos solicitados devem ser apresentados no momento da qualificação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1 O prazo para início será de até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, e o prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro, previsto para 240 (duzentos e quarenta) dias de construção;

6.1.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias. Procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos nas pranchas, nos memoriais e no cronograma físico financeiro. Frisando-se que os memoriais padrão Ministério da Saúde e os elaborados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande são complementares entre si e devem ser analisados de forma conjunta;

6.1.3 O cronograma apresentado pela contratada, que deverá ser elaborado com base no cronograma base e deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto;

6.1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.5 As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.6 A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para atender ao projeto e com a qualidade estabelecida nos projetos, memoriais e nas normas vigentes, promovendo sua substituição se não atenderem ao que foi solicitado;

6.1.7 Os serviços deverão ser prestados prioritariamente em horário comercial, podendo ser estendidos, inclusive aos finais de semana e feriados, caso haja necessidade, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados nestas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições não ensejarão em cobranças adicionais a contratante e deverão estar de acordo com as legislações trabalhistas pertinentes.

6.2 Recebimento

6.2.1. Provisoriamente, após a finalização da obra, no prazo de 10 (dez) dias úteis, onde será realizada a vistoria para a emissão do termo de recebimento provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela contratada;

6.2.2. A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sanar os vícios encontrados e que deverão ser corrigidos pela contratada;

6.2.3. Após nova vistoria e verificada a conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, se dará em até 10 (dez) dias úteis, o recebimento definitivo com a emissão do termo de recebimento definitivo;

6.2.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Obrigações da contratada

6.3.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.3.2. Realizar a obra de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro;

6.3.3. Confeccionar e colocar placas de obra, conforme modelo da Secretaria de Planejamento Urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.4. Assegurar a execução do objeto desde contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como m na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

6.3.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecede a data da finalização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7. Manter no local da obra profissional que responderá por ela na ausência do responsável técnico, esse profissional dever ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira, além de livro diário de ocorrência, devidamente atualizado;

6.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estão obrigadas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

6.3.9. Fornecer, além da mão de obra, todo o material, peças, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para a execução da obra, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte de todos os insumos;

6.3.10. Fornecer e exigir o uso de uniforme da empresa para identificação dos colaboradores no canteiro de obra;

6.3.11. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da contratada toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.12. Providenciar o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;

6.3.13. A contratada responsabilizar-se-á por ocorrências de roubos, furtos ou vandalismos que ocorrerem na obra, além de prejuízos decorrentes de incêndios ou alagamentos;

6.3.14. Responsabilizar se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, de correntes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas

6.3.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.16. Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;

6.3.17. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

6.3.18. Responsabiliza-se pelo consumo de água e energia, durante a execução do objeto;

6.3.19. Oferecer garantia de no mínimo 1 (um) ano, para todos os serviços executados.

6.4. Obrigações da Contratante

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio da equipe de fiscalização e gestão contratual, devidamente designada, mantendo registros das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades;

6.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

6.4.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido ateste da fiscalização;

6.4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

6.4.5. Notificar a contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, de maneira proporcional ao tempo necessário para a realização do retrabalho do item específica e que deverá ser avaliado pela fiscalização;

6.4.6. Proceder vistorias no local onde a ocorre a prestação dos serviços, cientificando o preposto da contratada e determinando regularização imediata de falhas eventualmente detectadas;

6.4.7. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

6.4.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Forma de Gestão do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicável ao SUS, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato e fiscais designados pela Administração, nos termos dos artigos 117 e 119, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros da execução contratual, podendo a Administração adotar as medidas corretivas cabíveis, aplicar glosas, instaurar processos administrativos e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. A fiscalização de que trata esse item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.2.4. O fiscal de execução do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.5. O fiscal de execução do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.6. O fiscal administrativo tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de possíveis sanções;

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. Gestor do contrato

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato, contendo todos os registros formais de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua importância.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. Equipe de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Nome Completo	Matrícula	Nº da Portaria
Gestor de contrato	Rafaella Marchiorato	364.254	41/2026
Fiscal de execução	Sandro Teixeira Ribeiro	350.888	41/2026
Fiscal administrativo	Marcilene de Paula	351.984	41/2026

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição e Fiscalização

Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

8.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa do objeto para efeito de liquidação do pagamento;

8.1.2 O prazo para solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante o período a análise prévia à liquidação de despesa, não será computada para fins do recebimento definitivo;

8.1.3 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. De maneira que, serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços.

8.1.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: (a) não produziu os resultados acordados; (b) deixou de executar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; (c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; (d) não apresentou ensaios ou especificações solicitadas pela fiscalização.

8.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (a) Qualidade dos serviços prestados; (b) Quantidade dos serviços prestados; (c) Utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade; (d) Procedimento executados de acordo com as normas técnicas; (e) Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas; (f) Apresentação de ensaios e demais documentos técnicos comprobatórios, conforme for o caso.

8.1.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Critérios de Liquidação

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo da execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação de nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a consultas de sites eletrônicas ou a documentação mencionada no art. 68 da lei nº14.133 de abril de 2021.

8.3. Critérios para Pagamento

8.3.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais, vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado e após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados por Protocolo Financeiro da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – RUA JACARANDÁ Nº300, NAÇÕES CEP 83.823.091, FAZENDA RIO GRANDE PR, CNPJ 95.422.986/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA. O pagamento à contratada estará condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, podendo ser aplicada glosa proporcional em caso de descumprimento injustificado das metas estabelecidas.

8.3.2 Deverá constar no protocolo:

- a) Nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Comprovação de recolhimento previdenciário, quando aplicável;
- f) Relatório fotográfico da medição;
- g) ART de execução da obra.

8.3.3 O município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a fornecedor, independentemente da sua origem, quando ela não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecem pendentes de comprovação.

8.3.4 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.3.5 Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte no momento do pagamento, o percentual correspondente conforme a legislação vigente.

8.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.3.8 A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção;

8.3.10 Os valores serão reajustados anualmente pelo INCC, a contar da data-base do orçamento.

8.4. Sanções

8.4.1. As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 7996/2025 e demais normas aplicáveis.

8.4.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em Lei e no Edital.

8.4.3. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal.

8.4.4. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

8.4.5. Intimada de decisão proferida, a contratada terá, contados da data da intimação prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e apresentar recurso a Autoridade Superior.

8.4.6. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

8.4.6.1. Advertência;

8.4.6.2. Multa pela inexecução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 03 (três) anos;

8.4.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação formalizada por meio de Contrato.

9.2. O critério de julgamento será o de maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global;

9.3. Da Habilitação;

9.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, deverá o licitante enquadrar nos requisitos constantes na Instrução Normativa Municipal 002 de 2024.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$2.298.334,70 (dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme DFD anexa a este processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso Municipal e Estadual previstas no PCA Plano de Contratação Anual, conforme tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 78002/2025 - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JARDIM PALMEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1433/2023.									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00381.01005.03.02.01.01.2.632.0000	Estadual

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar e demais estudos, integrando suas conclusões, premissas e diretrizes, servindo como instrumento técnico-operacional para subsidiar o procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a formalização do contrato administrativo para a prestação dos serviços descritos.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2026.

Elaborado por:
Drianeyde Cascardo
Divisão de Licitações-SMS
Matrícula nº 364059

Revisado por:
Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral
Decreto 7912/2025

Aprovado por:
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E
SUAS CONDIÇÕES

Prezados Senhores,

A Empresa (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), _____, através da presente, declara para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, relativamente ao Edital do certame em epígrafe.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida] [Razão Social/Denominação]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE),
DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar,
em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, máquinas,
veículos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e
serviços objeto da LICITAÇÃO Nº ____/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida] [Razão
Social/Denominação]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO
FUTURA**

(Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista)

A [RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio desta, declarar, para fins de participação no processo licitatório [indicar número e objeto da licitação], que, caso seja vencedora do certame, compromete-se formalmente a contratar os seguintes profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, os quais atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto
- Engenheiro Eletricista

Declara ainda que a referida contratação será realizada antes da assinatura do contrato administrativo, e que os profissionais serão devidamente registrados como responsáveis técnicos junto ao órgão competente, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação. Por fim, esta empresa está ciente de que a não comprovação da contratação dos profissionais compromissados no momento oportuno poderá implicar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida] [Razão Social/Denominação]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS: Ficando dispensada a apresentação dessa declaração apenas no caso de proponente comprovar vinculação já existente com os referidos profissionais.

Assinantes



Drianeyde Criseme De Lima Cascardo

Assinou em 09/06/2026 às 09:57:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Drianeyde Criseme De Lima Cascardo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



PAULO HENRIQUE PEIXOTO

Assinou em 09/06/2026 às 09:58:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Monique Costa Budk

Assinou em 09/06/2026 às 10:30:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QR9-R61-R0Z-W8D